



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
(ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO)**

CONTRATO Nº 02/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 4º
BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXERCITO E A
EMPRESA MIRANDA TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio do 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO, com sede na Estrada do Paredão S/n – Vila Militar do Rio Negro, Colônia Oliveira Machado, CEP: 69.070-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.410.553/0001-00, neste ato representado pelo Senhor **MARCO AURÉLIO DE CASTRO - CEL**, Ordenador de Despesa, nomeado pela Portaria nº 791, de 29 de Maio 2018, publicada no D.O.U. De 05 junho 2018, inscrito no CPF nº 856.802.309-68, portador da Carteira de Identidade nº 020392524-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA – AGM TURISMO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.929.614/0001-10, sediado(a) na SHS Quadra 01 Bloco A Lojas 50/51 – Asa Sul, CEP: 70.322-900, Cidade: Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernando Márcio Versiani de Miranda, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.384.712 expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 189.763.361-00, sediado(a) SQS 212 Bloco J apto 501 Asa Sul, CEP: 70.275-100, Naturalidade: Formosa – GO, Nacionalidade: Brasileiro, tendo em vista o que consta no Processo nº 64020.005867/2020-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 21/2020 da UASG 130005 UGNP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais, internacionais e domésticos, destinados ao 4º Batalhão de Aviação do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Os itens 6, 7, 8, 9 e 10 do quadro abaixo não foram objeto da formulação de lances pelos licitantes.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 Objeto da contratação:

Item	Descrição do item	Quantidade	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$)
1	Emissão de bilhetes de passagens – voos domésticos regulares (Assessoria, cotação, reserva e emissão).	333	R\$ 0,0001	R\$0,03
3	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem).	60	R\$ 0,0001	R\$0,006
5	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens - voos domésticos e internacionais (Alteração, cancelamento e reembolso).	20	R\$ 0,0001	R\$0,002
7	Repasse - voos domésticos regulares - Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.	333	R\$ 934,41	R\$311.158,53
9	Repasse - voos internacionais - Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.	60	R\$ 4.410,99	R\$264.659,40
10	Repasse – seguro viagem - Internacionais - Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.	60	R\$ 250,15	R\$15.009,00
Valor Total do Lote (R\$)			R\$ 590.826,97	

2

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/10/2020 e encerramento em 20/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 590.826,97 (Quinhentos e noventa mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160007/1 - 1670007/1

Fonte: 010000000 / 0144000000

Programa de Trabalho: 189069 / 171473
/186429/171404

Elemento de Despesa: 339033

PI: E4AVSUNOUTR/ FAOPPRESIPA/OCS30042000
/IDDSATSDESL / E4AVSUNPASS

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MANAUS - AM, 20 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:


MARCO AURÉLIO DE CASTRO – Cel
Ordenador de Despesas do 4ºBAVEx

CONTRATADA:

FERNANDO MÁRCIO
VERSIANI DE
MIRANDA-18976336100

Assinado eletronicamente
em 20/10/2020 às 15:02:10
por FERNANDO MÁRCIO
VERSIANI DE MIRANDA
CPF nº 189.763.361-00

FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA
CPF nº 189.763.361-00 Idt nº 1.384.712 – SSP/DF
Diretor